

Agravos em Recurso Especial Cível nº 0181849-68.2012.8.19.0004

Agravante 1: CAIXA DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DA FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE- CAPESESP

Agravante 2: ESSENCIAL CLINIC LTDA.-ME.

Agravada: MARIA ALICE FERREIRA

DECISÃO

Em obediência ao que reza o artigo 1.042, §4º, do Código de Processo Civil em vigor, não vejo motivos para alterar a decisão agravada. Os recursos não apresentam outros fundamentos senão aqueles que foram devidamente apreciados no julgamento monocrático. Por essa razão, mantenho a decisão recorrida.

Subam ao E. Superior Tribunal de Justiça, de acordo com o disposto no artigo 1.042, §7º, do Código de Processo Civil.

Intime-se.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2026.

Desembargador **HELENO NUNES**

Terceiro Vice-Presidente